



ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO

TC 014.471/2014-0

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Município de Xambioá/TO.

Responsáveis: Ademar Vieira Filho (CPF: 106.029.844-91) e Construtora CRC Ltda. - ME (CNPJ: 03.164.680/0001-77).

Representação Legal: Não há

Em face do **Acórdão 8922/2015 - TCU - 2ª Câmara**, Sessão Ordinária de 13/10/2015, Ata 35/2015, Relator Marcos Bemquerer Costa (peça 40), o **Sr. Ademar Vieira Filho**, ex-prefeito de Xambioá/TO, e a empresa **Construtora CRC Ltda. – ME** tiveram suas contas julgadas irregulares e foram condenados ao pagamento de débito solidário e multas individuais a serem recolhidos aos cofres da Fundação Nacional de Saúde-Funasa/MS e do Tesouro Nacional, respectivamente.

Com vistas à notificação do acórdão acima mencionado, foram encaminhados os seguintes expedientes aos responsáveis:

Responsável: Ademar Vieira Filho (CPF: 106.029.844-91). Endereço para notificação: Endereço declarado pelo responsável (peça 3)				
Expediente	Data do Ofício	Nº peça	Data da ciência	Nº peça
Ofício 0860/2015-TCU-Secex/TO	22/10/2015	51	10/11/2015	54

Responsável: Construtora CRC Ltda. – ME (CNPJ: 03.164.680/0001-77). Endereço para notificação: Edital				
Expediente	Data do Ofício	Nº peça	Data da ciência	Nº peça
Edital 0002/2016-TCU-Secex/TO	15/1/2016	65	18/1/2016	66

Esclareço que, após tentativas infrutíferas de notificar a **Construtora CRC Ltda. – ME** nos endereços da empresa e da representante legal cadastrados na base de dados da Receita Federal (peças 44 e 45), a respeito do **Acórdão 8922/2015-TCU-2ªC**, cujas notificações foram devolvidas à Secex/TO pelos Correios pelos motivos “endereço insuficiente” e “não existe o número indicado” (peças 55 e 56), se fez necessária a notificação por meio de edital.

Inconformado com a decisão deste Tribunal, o Sr. Ademar Vieira Filho interpôs, em 24/11/2015, recurso de reconsideração contra o Acordão 8922/2015-TCU-2ª Câmara (peça 59), que foi, por meio do despacho de Relator Raimundo Carreiro, conhecido, suspendendo-se os efeitos, **em relação ao recorrente**, dos subitens 9.1, 9.2 e 9.4 da deliberação recorrida (peça 72). Não houve a extensão dos efeitos da suspensão para a Construtora CRC Ltda. –ME.

O recurso de reconsideração foi apreciado na sessão de 20/9/2016, por meio do **Acórdão 10818/2016-TCU-2ª Câmara, Ata 34/2016, Relator Raimundo Carreiro**, ocasião em que este Tribunal conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento (peça 77).



A fim de providenciar a notificação do AC 10818/2016-TCU-2^a C, foram expedidos os seguintes ofícios aos responsáveis:

Responsável: **Ademar Vieira Filho** (CPF: 106.029.844-91).

Endereço para notificação: Endereço declarado pelo responsável (peça 3)

Expediente	Data do Ofício	Nº peça	Data da ciência	Nº peça
Ofício 1019/2016-TCU-Secex/TO	13/10/2016	85	11/11/2016	88

Responsável: **Construtora CRC Ltda. – ME** (CNPJ: 03.164.680/0001-77).

Endereço para notificação: Edital

Expediente	Data do Ofício	Nº peça	Data da ciência	Nº peça
Edital 011/2017-TCU-Secex/TO	1/2/2017	100	3/2/2017	101

Mais uma vez foi necessário recorrer à via editalícia para notificar a Construtora CRC Ltda. – ME do acórdão recursal, uma vez que o Ofício 1020/2016-TCU/Secex/TO, de 13/10/2016, encaminhado para os endereços das bases de dados da Receita Federal (peças 82 e 83) foi devolvido à Secex/TO pelos motivos “endereço insuficiente” e “não existe o número indicado” e não se localizou endereço diferente dos já conhecidos pelo Tribunal para efetivar a notificação.

Ainda irresignado, o Sr. Ademar Vieira Filho, interpôs, em 16/11/2016, **Embargos de Declaração** contra o Acórdão 10.818/2016-2^a C (R002 - peça 92), que foram, na sessão de 10/10/2017, conhecidos e, no mérito, negado provimento, mantendo inalterada a deliberação embargada, consoante **Acórdão 9158/2017-TCU-2^a Câmara**, Sessão de 10/10/2017, Ata 37/2017, Relator Aroldo Cedraz (peça 103).

A fim de providenciar a notificação do acórdão 9158/2017-TCU-2C, foram expedidas as seguintes comunicações aos responsáveis:

Responsável: **Ademar Vieira Filho** (CPF: 106.029.844-91).

Endereço para notificação: base de dados da Receita Federal (peça 107)

Expediente	Data do Ofício	Nº peça	Data da ciência	Nº peça
Ofício 1067/2017-TCU-Secex/TO	3/11/2017	110	17/11/2017	115

Responsável: **Construtora CRC Ltda. – ME** (CNPJ: 03.164.680/0001-77).

Endereço para notificação: Edital

Expediente	Data do Ofício	Nº peça	Data da ciência	Nº peça
Edital 0033/2017-TCU-Secex/TO	14/11/2017	113	20/11/2017	114

Considerando que o endereço da Construtora CRC Ltda. - ME permanecia inalterado, conforme pesquisa realizada na base de dados da Receita Federal, que as notificações encaminhadas para esse endereço se mostraram infrutíferas e não havendo outro endereço diverso dos já utilizados pelo TCU, optou pela notificação diretamente por meio de edital.

Os responsáveis não mais recorreram da decisão proferida pelo TCU, tampouco recolheram tempestivamente o valor das dívidas que lhes foram impostas, ocorrendo o trânsito em julgado do **Acórdão 8922/2015 – TCU - 2^a Câmara**, Sessão Ordinária de 13/10/2015, Ata 35/2015, Relator Marcos Bemquerer, nas seguintes datas:



Responsável	Prazo para Recurso c/efeito suspensivo	Data do Trânsito em Julgado
Ademar Vieira Filho	4/12/2017	5/12/2017
Construtora CRC Ltda. – ME	2/2/2016	3/2/2016

Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais.

Certifico, por fim, que foram feitos os registros no Sistema Cadirreg, em obediência ao disposto no artigo 1º, § 3º, da Resolução - TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução TCU 259/2014, conforme comprovantes de peças 122 e 123.

Assim sendo, encaminhem-se os presentes autos para a formalização dos processos de cobrança executiva referentes aos responsáveis acima identificados, nos termos da Resolução TCU 178/2005, c/c o inciso V, do artigo 43, da Resolução TCU 253/2012, com posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Adgecex/ Scbex.

Secex/TO, em 21 de dezembro de 2017.

(assinado eletronicamente)
MAVÂNIA RODRIGUES M. DE SOUSA
TEFC – Matrícula 2894-0

Assinado com base na subdelegação de competência contida no artigo 1º, inciso I, da Ordem de Serviço – Secex/TO 1/2017, c/c delegação de competência prevista no artigo 3º, inciso V, da Portaria - Secex-TO 2/2017.